



SEÇÃO: DOSSIÊ - SOCIOLOGIA DAS ELITES POLÍTICAS

O papel do capital político através de alianças de seguranças transnacionais

Leila Bijos¹orcid.org/0000-0002-9268-8871leilabijos@gmail.com**Recebido em:** 1 nov. 2021.**Aprovado em:** 5 abr. 2022.**Publicado em:** 14 set. 2022.

Resumo: O mundo dinâmico em que vivemos prospera em uma plasticidade multi e intercultural. Neste trabalho delinea-se o problema de pesquisa empírica, cujos objetivos se inserem na integração dos grupos étnicos, a universalidade dos valores e as políticas internacionais centradas em um padrão abrangente de multiculturalismo, que apresenta uma distinção entre a diversidade e os trânsitos implícitos no conceito de ordem "intercultural". O objetivo principal é trabalhar com cenários de reorganização das Estruturas de Governança Global e Perspectivas para o Multilateralismo nas Próximas Décadas, visando interpretar o significado das mudanças nas políticas de governos e atores não governamentais, como corporações transnacionais e organizações internacionais, e sua convergência para alianças revigorantes e modernizadoras.

Palavras-chave: Multiculturalismo. Direitos humanos. Lei Internacional.

Abstract: The dynamic world we live in thrives on a multi and intercultural plasticity. In this paper the problem of empirical research is outlined, whose objectives are inserted in the integration of ethnic groups, the universality of values and international policies centered on a comprehensive pattern of multiculturalism, which presents a distinction between diversity and the transits implicit in the concept of 'intercultural' order. The main objective is to work with scenarios for the reorganization of Global Governance Structures and Perspectives for Multilateralism in the Next Decades. Aiming to interpret the meaning of changes in the policies of governments and non-governmental actors, such as transnational corporations and international organizations, and their convergence towards invigorating and modernizing alliances.

Keywords: Multiculturalism. Human rights. International Law.

Introdução

O multiculturalismo e o secularismo são dois dos princípios básicos essenciais das sociedades liberais modernas (Avelãs 2013), onde transitam milhões de indivíduos. São sociedades complexas e em constante mudança, que nos aproximam, reduzem distâncias, abrindo horizontes onde nos deparamos com os significados e multicamadas de movimento, intercâmbio e comunicação. Evidenciam-se as particularidades das relações sociais, econômicas e culturais, em simultâneo, potencializamos nossas habilidades humanas de compreensão do outro, sua identidade, e nossa participação cidadã.

Para compreender esses complexos fios de relações, esta proposta de pesquisa visa analisar a integração dos grupos étnicos, a universalidade dos valores e as políticas internacionais centradas em um padrão abrangente de multiculturalismo, que apresenta uma distinção entre a



¹ Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil.

diversidade e os trânsitos implícitos no conceito de ordem "intercultural". Os aspectos teóricos destacam a perspectiva de transformação ancorada na doutrina dos direitos humanos e dos deveres do direito internacional. Essa perspectiva abre novos caminhos para se examinar as motivações, as características e as convenções das interações culturais em seu movimento perpétuo, desprovido de fronteiras espaciais ou temporais, em uma perigosa, mas estimulante indefinição de limites.

Para a construção metodológica dessa produção de ciência será utilizada a pesquisa bibliográfica de obras que debatem o tema, com abordagem quali-quantitativa, balizada no contexto histórico-temporal da ciência política e da sociologia do desenvolvimento. Ou seja, uma pesquisa documental de atos e regimes sobre o processo contemporâneo de estados e instituições internacionais, com respaldo nos Direitos Humanos.

Poderes e interações culturais

Infere-se acerca da teoria das Elites formulada por Gaetano Mosca, em 1896, que utilizou como elementos de sua ideia as teses de Saint-Simon, Taine, Marx e Engels, no intuito de explicar a realidade por meio da observação imparcial dos fatos. Ela determina que, em toda sociedade, existe uma minoria que é detentora do poder, em especial, do poder econômico, ideológico e político, de maneira que, em todos os tempos houve uma bipartição entre a classe dos governantes e dos governados. O elemento que possibilita a existência dessa repartição é a organização da classe política, capaz de manter o *status quo* de todos. Após alguns anos, Pareto, por influência de Mosca, criou a tese de que em toda sociedade há uma classe detentora do poder político e econômico denominada "aristocracia" ou elite.

Mosca ainda explica haver dois modos de formação das classes políticas: a que provém da transmissão do poder por herança, de onde surgem os regimes aristocráticos; e a que provém das classes inferiores, de onde surgem os regimes democráticos. O poder, por outra forma, pode

vir do alto e acarretar os regimes autocráticos (Bobbio 1986), ou pode vir de baixo e acarretar os regimes "democráticos", em contraposição ao sentido de autocracia.

Os regimes democráticos canalizarão suas potencialidades para os demais Estados, para o bem-estar das pessoas dentro de uma governança global. A ênfase converge para cenários de reorganização das estruturas de governança global visando às perspectivas de multilateralismo nas próximas décadas (Delmas-Marty 2009).

A análise das mudanças nas políticas de governos e de entidades internacionais, nos conduz aos principais desafios que enfrentam as democracias contemporâneas, no que se refere à produção equilibrada dos seus mais importantes atributos: a estabilidade política e a representatividade. Para um melhor entendimento conceitual, convém analisar a democracia como ideia e, por outro lado, como sistema de governo. A democracia como forma de governo consiste na democracia política e a democracia como ideia, pode ser caracterizada de forma genérica como um "modo de vida" (social ou moral). A democracia é entendida como um regime político que melhor protege e promove os direitos humanos. É definida, ainda, como regime fundado na soberania popular, na separação e na desconcentração de poderes, com pleno respeito aos direitos humanos.

Torna-se determinante examinar três graus de poderes, quais sejam: a verdadeira elite possuidora do poder maior; a elite média, do poder médio; e a massa, do poder menor. Mesmo que se tenha uma elite qualquer, ela não impossibilita a existência de governo democrático, visto que a história é definida como a sucessão de classes dominantes. Nos Estados Unidos o poder é dominado por uma elite, formada por pessoas dos setores mais importantes da sociedade, que são a economia, o exército e a política, em análise seminal de Wright Mills (1981).

A tese de Mills é contestada por liberais e por marxistas. Os primeiros não apoiam o fato de existir uma elite monolítica no poder, dado que existem grupos variados e distintos que alternam na chefia do governo. O segundo grupo defen-

de que a Elite não se encontra nos três setores indicados, mas somente no poder econômico, o maior deles, e foi recentemente ocupado por Donald Trump.

Nesse diapasão, Floyd Hunter (1953) e Robert Dahl (1956) apesar de divergirem em seus resultados analíticos, também comprovaram, de maneira empírica, a insustentabilidade da teoria de Mills, pois não há possibilidade de existir somente uma única elite no poder ou três setores diferentes. Caminha-se nesse sentido, para o cerne das teorias monistas e pluralistas.

Bobbio (2000) fundamenta sua tese sobre as Elites com uma visão estática e pessimista, pois desmerece os benefícios da democracia, mesmo com o ressaltado das relações de desigualdade em uma sociedade, em decorrência da distribuição desigual do poder. Em síntese, o poder determinante é o político, e de que a classe detentora do poder é sempre a minoria, de que a organização é o elemento que permite a manutenção da divisão social; e de que a diferença entre os regimes se dá pela forma com que as elites são formadas e substituídas por outras; e de que a massa é o elemento opositor à elite. Ressalte-se o poder político fundamentado por Maquiavel em *O Príncipe*, a ideia de um Direito Natural, da ordem e organização sociais, assim como da natureza humana, é revelada na obra de Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau.

No século XIX, surgem trabalhos originais de sistematização jurídica dos fenômenos políticos, resultado das pesquisas dos alemães Gerber e Georg Jellinek. Gerber publicou em 1865, a obra *Sistema de Direito Político Alemão*, e Jellinek *Teoria Geral do Estado*, em 1900. Na Itália surge a obra *Diritto Pubblico Generale* de V. E. Orlando, atualizada com a designação de *Dottrina dello Stato*, que adentra à Teoria Geral do Estado. Na França, a análise do Estado, a Teoria das Elites, e as especificidades do poder merecem destaque e são denominadas como *Théorie Générale de l'État e Doctrine de l'État*. Na Espanha, os estudos relativos ao Estado são denominados *Derecho Político*. Em Portugal, *Direito Político*, ressaltando-se a obra *Manual de Ciência Política e Direito*

Constitucional, de Marcello Caetano.

O mundo contemporâneo se debruça sobre a análise do Estado, do exercício do poder, das grandes decisões internacionais, do interesse das organizações internacionais e organizações não governamentais com o bem-estar dos indivíduos e da sobrevivência do planeta, que deve ser analisada como um conjunto de fatos em permanente movimento, com a participação popular, como membros de uma sociedade coesa.

Esta ordem "intercultural" está implícita na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos (1976), conhecidos como Carta Internacional dos Direitos Humanos, nas condições de direito à vida, liberdade de expressão, religião e voto, questões para a proteção e o respeito por todos os seres humanos.

O contrato social expressa a liberdade e a legalidade. No que se refere ao plano político, expressava-se no objetivo de livre escolha dos governantes, segundo o ideal de um Estado representativo da vontade popular. E, finalmente, no plano social, manifestava-se na noção de que as sociedades se baseavam em acordos mútuos entre os indivíduos que as compunham. Os três pensadores contratualistas mais importantes são Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) (Costa 1997). Conforme aponta Matteuci (1992), os três autores, a partir de uma reflexão acerca do Estado, do governo e da sociedade apresentam suas reflexões concernentes à origem da sociedade e do fundamento do poder político chamado Estado, em um contrato, isto é, um acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político.

Formação e proteção dos grupos sociais

Ao se acompanhar o desenrolar da história, desde a formação dos grupos sociais, percebe-se que a figura de um chefe sempre esteve presente para direcionar as atividades de toda a coletividade e para dirimir os conflitos existentes.

Ao chefe estão relacionadas as relações de poder, visto que ele assume o centro de decisões do grupo. Com o crescimento populacional, a figura individual foi substituída por grupos diversos, desde aqueles em que predominavam as riquezas até aqueles assumidos por revolução. O fato é que o grupo dirigente controla o poder político, independentemente da forma de governo manifestada, mesmo na democracia atual, presente na maioria dos países.

Os representantes são eleitos pelo povo, mas mantêm em suas mãos o poder decisório, salvo em alguns poucos casos, onde a própria população demonstra a sua vontade. À exceção de democracias diretas que, ainda assim, sofrem limitações do poder às instâncias definidas para sua prática. Surgiram, ademais, as convenções e as interações culturais, como um movimento perpétuo de ausência de fronteiras espaciais ou temporais, onde grupos étnicos diversos vivem juntos pacificamente, fortalecendo e protegendo sua diversidade cultural com direitos iguais para todos (Parekh 2005, 336). Promover reflexões acerca da balança de poder (Waltz 1986) como sugerem vários pensadores, inferir acerca do multiculturalismo e ressaltar que todas as sociedades hoje são multiculturais e provavelmente permanecerão assim em um futuro previsível, desde que se promova a segurança ao nível global, torna-se imprescindível para a promoção da paz e do desenvolvimento.

Este arcabouço se insere no direito de participação política (Bijos 2018), reuniões da cidade e sugestões para a melhoria da comunidade (Bijos e Campo 2015), religião e voto, questões para a proteção e o respeito por todos os seres humanos. São novos caminhos para se trabalhar com a cooperação, que se convertem em alianças revigorantes e modernizadoras como a prevenção da guerra inserida na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN,) nos países membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), nas nações do Sudeste Asiático (ASEAN), países membros da União Europeia, e na União Africana.

Hall (1976) apresenta-nos, com muita propriedade, um modelo simples de multiculturalismo

voltado à compreensão das diferenças entre culturas nacionais, que utilizam mensagens explícitas para melhor compreender as pessoas e as situações (culturas de baixo contexto, como a Alemanha ou o Canadá) (Popescu 2013, 505). China, Japão e Coreia são identificadas como culturas de alto contexto, onde a postura corporal, o tom de voz, rituais detalhados, títulos pessoais e *status* são características que determinam o comportamento pessoal (Nahavandi 2006).

A superação de barreiras discriminatórias é apontada na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (*International Labour Office* – ILO), ressaltando o devido respeito aos povos indígenas e tribais, sua cultura e modos de vida. A Convenção 169 (ILO) considera, também, as violações de direitos humanos, a pressão assimilacionista da sociedade liberal, e a rejeição às aspirações desses povos de exercer controle sobre suas próprias instituições, modos de vida e desenvolvimento econômico, além da liberdade de manter e desenvolver suas identidades, línguas e religiões, no âmbito dos Estados em que vivem. O que nos conduz à análise de Parekh, "todos, inclusive os mais primitivos, são internamente plurais e representam uma contínua conversa entre suas diferentes tradições e vertentes de pensamento" (2005, 336). É fato que diferentes interpretações dos conceitos teóricos de interculturalismo e o multiculturalismo (Hall 1976; Popescu 2013; Allahyarova et al. 2015) são propensos a ambiguidades, manipulação e falta de comunicação, mas se estudados com atenção, podem criar espaços de diálogo e reflexão.

Exemplifica-se a promoção do multiculturalismo como política de Estado do Azerbaijão (Bijos 2018), considerado um elemento vital para a paz, a estabilidade e o desenvolvimento da sociedade. O Azerbaijão abriga mais de 70 grupos étnicos diferentes – russos, lesghins, Talishes, Khinalugs, Gryzs, Budugs, Judeus das Montanhas, Avars, Sakhurs, Rutuls, Ingiloyls, Udis, Tats (Bijos 2018), e muitos outros (Ismailov 2017), alicerçados no respeito aos direitos humanos individuais e em uma definição cívica de cidadania.

Na contemporaneidade, o que pode ser revisto

é o fato de a socialização midiática ressaltar o poder do povo, contudo, pela análise histórica, percebe-se que, mesmo com o exemplo de Estados com amplo nível de participação social, sempre houve a classe que dirigia a massa.

O contexto internacional não possui qualquer forma de governo central, muito menos uma polícia mundial. No entanto, relevam-se as zonas de tensão como no conflito limdeiro entre Índia e Paquistão, entre China e Rússia, entre Rússia e Criméia, entre Rússia e Ucrânia. Embora imerso em dificuldades, o multiculturalismo é uma condição fundamental para a coexistência de culturas.

Zonas de tensão, conflitos armados e radicalismo

Conforme tradicionalmente entendida pelo direito internacional, a guerra constitui-se em um conflito armado entre entidades políticas soberanas ou, no plano civil, é o choque armado entre combatentes soberanos ou não soberanos em um mesmo território. No entanto, analisando-se o momento compreendido entre o fim do século XX e início do século XXI, observa-se que esse termo é usado para referir-se a atividades muito diferentes das tradicionalmente balizadas por marcos caracterizadores, questões que não envolvem violência letal ou derramamento de sangue.

As políticas públicas adquiriram forte elemento belicista, a interação social obteve novos contornos e a diferença entre o mundo exterior e o interior, entre os conflitos externos e a segurança interna se tornaram cada vez mais tênues, de forma que as razões fundantes das batalhas se utilizaram também de inimigos indefinidos e imateriais. A partir daí passou-se a relativizar os princípios do Estado de Direito e, com isso, fortalecer o estado de exceção que se tornou o modelo político dominante, com consequente diminuição da tradicional distinção entre guerra e política, como é o caso do conflito armado Rússia vs. Ucrânia. A projeção deste estado de excepcionalidade transforma radicalmente a estrutura e o conteúdo dos diversos tipos de constituição pelo mundo, visto que representa

um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo.

O estado de exceção, enquanto forma de governo, é um modelo que vem sendo adotado desde a I Guerra Mundial, por meio do fascismo e do nacional-socialismo e, atualmente, está adquirindo um desdobramento planetário. A normatividade tem sido impunemente abolida e atacada por uma agressão governamental que ignora, no âmbito externo, o direito internacional e produz, no âmbito interno, um estado de exceção permanente, muito embora com pretensões de ainda aplicar o direito e afastar-se do conceito de tirania.

Cada vez mais se utiliza da figura dos inimigos a temer, conforme declarações de Vladimir Putin, em 24 de fevereiro de 2022, com o claro objetivo de eliminar toda resistência às estratégias das posições predominantes e atacar o país por terra, ar e mar. A essência da invasão russa, espelha um conflito político que se assenta na dominação e no imperialismo. Seu avanço se alastra com uma dimensão tal em seu curso e estágio, que o número de mortos, desabrigados e refugiados só aumenta. Compreender o desenvolvimento dos estágios de um conflito e a sua caracterização torna-se crucial para podermos receber elementos do que acontecerá no estágio seguinte, e como isso poderá facilitar o gerenciamento do conflito. A análise em questão indica uma luta ferrenha pelo poder, quebra de acordos internacionais, irresponsabilidade, e decisões coercitivas e intempestivas (Bijos 2022).

Agrega-se a este contexto, a dominação pelo medo, que se apresenta na figura do terrorista, na do "criminoso contumaz", e hodiernamente na figura do imigrante (Bijos 2019), que constitui importante condicionante das políticas de segurança, utilizada como desculpa perfeita para o "avanço" nos projetos políticos partilhados pela maior parte das nações ocidentais. Augura-se a adesão de toda a comunidade política internacional para que se faça a paz, com a consolidação de uma estratégia pacificadora imbuída de um modelo integracionista e de sociabilidade, visando à defesa dos direitos das gerações futuras.

Ordem social e a construção da paz

A análise hodierna assenta-se nos princípios defendidos por Hardt e Negri (2005, 35) "uma guerra para criar ou manter a ordem social não pode ter fim. Envolverá necessariamente o contínuo e ininterrupto exercício do poder e da violência". Trata-se do poder e dos efeitos das armas nucleares, tanto dos Estados Unidos da América, da Rússia, incluindo-se a China, França, Reino Unido, Israel, Coreia do Norte, África do Sul, Belarus, Cazaquistão, dentre outros.

A inscrição das relações de dominação política, traduz-se pela institucionalização do poder, que se enquadra em um quadro geral e impessoal, referendado por Chevallier (2009, 15). Assim, a antiga forma de evitar ou até suprimir conflitos entre Estados soberanos, com claras delimitações espaciais, e com o objetivo final explicitamente marcado pela rendição, vitória ou armistício não é algo que se verifique com frequência, onde não existem limites espaciais ou temporais definidos. Vive-se em um estado de beligerância permanente que pode ser conduzido para qualquer direção e por quaisquer períodos alcançando todo o globo.

A paz construída e proporcionada pelo direito é relativa, dado que deve conviver com a existência da força e, nesse sentido, o Direito Internacional adquire relevância ao autorizar a utilização dos atos coercitivos de um Estado, e a interferência forçada de um Estado no domínio de interesse de outro, o que se permite apenas como reação a um crime. Convém lembrar que, o território de um Estado conceitua-se por um espaço onde os seus atos, particularmente os atos coercitivos, podem ser desempenhados juridicamente e permitidos pela ordem jurídica internacional geral, o Direito Internacional não apresenta autoridade ou poder soberano capaz de garantir a ordem e impor limites aos sujeitos a ele subordinados nos mesmos moldes do Direito Nacional já que sua ordem jurídica é puramente hipotética.

Se há normas de Direito Internacional que proíbem a guerra, para haver efetividade, deve haver a previsão de aplicação de sanções caso um Estado recorra a seu uso ou, do contrário, a

única solução seria um contra-ataque como reação a uma Guerra Híbrida – advinda de comportamento ilegal – e, tal atitude, pode ser adotada pela vítima imediata ou por um Estado terceiro em assistência. Nesse diapasão, haverá sempre o risco de as ações extrapolarem para o terrorismo indiscriminado, estratégia desumana de guerra. No presente, analisa-se o caos humanitário e a deterioração da situação dos cidadãos no Afeganistão, desde que a capital Cabul foi tomada pelo Talibã, suscitando preocupações na comunidade internacional, que busca opções diante dos apelos desesperados da população em prol da manutenção da paz (Bijos 2021c).

As disputas pela sobrevivência se associam ao conflito, fenômenos disfuncionais como a discórdia, alastrando-se para formas violentas de paralisações, depredações, passeatas e embates intensos. As dinâmicas do passado vêm à tona, como os ocorridos no Sri Lanka, Caxemira, África, Oriente Médio, Cáucaso e Sudeste da Ásia, em decorrência de movimentos separatistas e de autodeterminação (Bijos 2021b). Nas cidades de Luhansk e Donetsk, no leste da Ucrânia e próximas da fronteira com a Rússia, surgiram movimentos separatistas apoiados no sentimento local de que a população que reside ali é russa, pois compartilha língua, etnia, costumes e é mais alinhada com a mentalidade da Rússia.

Movimentos de independência são violentos. Outros, como na Bélgica, Países Baixos e Reino Unido, dentre outros, foram pacíficos e todos os indicativos demonstram que assim continuarão. A ordem internacional atual é embasada exclusivamente no Estado-Nação, o qual foi estabelecido no Tratado de Westfália de 1648, base legal do Estado moderno e, conseqüentemente, as regras da ordem internacional, com a celebração do tratado, que encerrou a Guerra dos Trinta Anos, no Sacro Império Romano, e a Guerra dos Oitenta Anos, entre a Espanha e os Países Baixos, consolidando a primazia do princípio da soberania. Observa-se que o papel do Estado-Nação é prover as pessoas que vivem em seu território com serviços e bens políticos e públicos (Constituição 1988). A viabilidade do Estado é julgada

pela qualidade e pela efetividade com que estes bens e serviços são prestados aos cidadãos.

Infere-se acerca do acesso à educação, saúde, habitação, transporte, comunicação e desenvolvimento tecnológico de uma nação, sua expressiva relevância econômica não só no cenário nacional, mas também no internacional.

Dados quantitativos revelam que a propriedade intelectual e transferência de tecnologia para inovação proporcionam o incremento e a melhoria dos investimentos econômicos, com a atração de empresas estrangeiras, a partir de perspectivas de crescimento da economia e o avanço da vacinação contra a COVID-19. São empresas multinacionais que retomam os planos de investimento no Brasil, paralisados ou prejudicados pela pandemia em 2020-2021. Ressalte-se o grupo português de distribuição e geração de energia EDP, com plano de investir R\$10 bilhões no Brasil nos próximos cinco anos. Já a montadora francesa Renault pretende aplicar R\$ 1,1 bilhão em sua linha de produção. No setor de petróleo e gás, sobressai-se a norueguesa Equinor, que planeja investir US\$ 8 bilhões, ao lado de empresas parceiras em um consórcio de exploração de petróleo na Bacia de Santos (Serrano 2021).

Na área de aviação destaca-se a Agência Espacial Brasileira, uma autarquia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, responsável pelo programa espacial do Brasil, fundada em 10 de fevereiro de 1994, e que opera em Alcântara, Maranhão, com uma base de lançamento espacial na Barreira do Inferno, Rio Grande do Norte.

Como marco histórico de consórcios internacionais, sobressai-se a Helibrás, fundada na cidade de São José dos Campos, São Paulo, com o grupo francês Aérospatiale, desenvolvido após uma licitação do governo brasileiro para a produção de helicópteros, que no presente opera em Itajubá, Minas Gerais. Em 1988, o consórcio Helibrás/Aérospatiale/Engesa vence uma concorrência internacional visando fornecer ao Exército Brasileiro 36 helicópteros Pantera e 16 Esquilos, ampliando seu grupo com a Daimler Chrysler Aerospace, em 1992, dando início à Eurocopter,

nova matriz da Helibrás. Os helicópteros fabricados no Brasil são essenciais para operações do Corpo de Bombeiros e outros órgãos de resgate, e fortalecem o sistema de defesa nacional.

Sistemas de fabricação e desenvolvimento aeroespacial requerem planejamento acurado de ações, regulamentação, documentos legais básicos que estabelecem e fortalecem estas tratativas (Bijos e Araújo 2021). Esses regimes se referem a um conjunto de princípios, normas, procedimentos e regras, cuja intenção é atender a atores que possuem convergência em algum tema e querem colaborar por meio da disponibilização de dados sobre equipamentos adquiridos, ou pretendidos como futura aquisição, para controle geral destes. Na arena bélica, o grau de regulamentação exige uma atenção especial, visto que a comercialização de armas nucleares ou de tecnologia de mísseis e foguetes afeta não somente uma nação, mas todo o sistema internacional.

Em alguns momentos da História é preciso pensar em Regimes internacionais que busquem evitar a proliferação de Armas de Destruição em Massa (ADM), mas, em simultâneo, permitir que países como o Brasil consigam se desenvolver dentro de um sistema anárquico, para tentar manter o balanceamento no sistema internacional. O foco da criação do MTCR (*Missile Technology Control Regime*), em 1987, diz muito sobre o contexto histórico da época. Sob o espectro da Guerra Fria, tentou-se através dele evitar a proliferação de armas de destruição em massa sejam elas químicas, biológicas ou nucleares, pois o possível avanço desse tipo de elemento foi considerado uma ameaça à paz, fazendo-se necessária a transparência sobre questões afetas a eles..

São inúmeras as variáveis que compõem a estabilidade dos países no sistema internacional, e a inovação tecnológica está entre as principais. As capacidades tecnológicas vão além do investimento e da produção de armas, pois o desenrolar de um possível conflito causa perdas imensuráveis, tanto no campo militar como no âmbito civil. Por esta razão, busca-se o estabele-

cimento de parâmetros para o desenvolvimento controlado de armamentos, mesmo que seja em forma de regime, que não obriga os países signatários a seguirem as normas e as regras, mas é um passo para se obter, pelo menos, um certo grau de controle.

A partir desses quesitos, os países criam documentos como a Estratégia Nacional de Defesa (END), que visa ao estabelecimento de diretrizes para coordenar a capacitação das Forças Armadas. Sublinhe-se que o Brasil vem desenvolvendo projetos no setor de mísseis e foguetes reconhecidos internacionalmente. Como desdobramento, a indústria nacional de defesa tenta cumprir seu papel ao incentivar o avanço de tecnologias no âmbito nacional, ação essencial para a estabilidade e a proteção do território brasileiro, multilateralmente e interligada aos compromissos no cenário internacional.

A Estratégia Nacional de Defesa, estabelecida pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, reafirmou a necessidade de modernizar as Forças Armadas, visando ao aumento de suas capacidades e ao atendimento às demandas dos avanços tecnológicos modernos, de modo que possam adequadamente cumprir sua missão. Especificamente, para o processo de transformação do Exército Brasileiro, foram elencados diversos programas – que contemplam um significativo esforço no campo da Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), além de outros aspectos, como construção e instalações de organizações militares, um deles o ASTROS 2020, um dos que mais dependem do quesito P&D e envolve outras entidades além da Avibrás Indústria Aeroespacial S/A, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que desenvolveu o Sistema Integrado de Simulação ASTROS (SIS-ASTROS).

No âmbito das alianças de seguranças transnacionais, o ASTROS 2020 insere-se como um Programa Estratégico do Exército Brasileiro, cujo objetivo é dotar a Força Terrestre com meios capazes de realizar a dissuasão extrarregional com um apoio de fogo de longo alcance e elevada precisão e letalidade. Envolve o lançamento, a partir de suas viaturas, de mísseis e foguetes de alta

tecnologia, capazes de atingir alvos entre 15 km e 300 km, e é exatamente na borda extrema do alcance que se insere o Missil Tático de Cruzeiro. A partir dessas considerações, é possível efetuar uma análise panorâmica, não apenas de como está o desenvolvimento do míssil, mas também entender a conjuntura em que se insere, assim como a necessidade de alianças revigorantes e modernizadoras como a OTAN, MERCOSUL, ASEAN, União Europeia, União Africana.

Considerações finais

A eventual reorganização das estruturas de governança global e as perspectivas para o multilateralismo nas próximas décadas demandam a consolidação de um modelo que combine a cooperação, a promoção do crescimento econômico, político e cultural, inserido na distribuição de renda igualitária, com o respeito à participação política dos cidadãos, com novos espaços de diálogo e reflexão.

Sob esse novo modelo, a diplomacia exerce função privilegiada, por novos acordos e parcerias, onde a ordem internacional se transforma em um núcleo de poder, assentado no multiculturalismo, na diversidade cultural, com resultados efetivos para uma sociedade global.

Essa transformação está intimamente ligada à melhoria dos padrões educacionais, treinamento empresarial e a transmissão de conhecimentos culturais e históricos que contemplem festivais de música e cinema, programas de intercâmbio de docentes e discentes, parcerias público-privado, o que redundará no fortalecimento dos blocos econômicos subcontinentais (como a Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), ou ECOWAS, na sigla em inglês, União Econômica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA), o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), a União Europeia (UE), a Associação do Sudeste Asiático (ASEAN), em um contexto de Atlântico e Pacífico. Blocos continentais como a Organização da Unidade Africana (OUA) e até mesmo os transcontinentais como o grupo de países de economias emergentes formado pelos

BRICS), e a visão totalizadora de uma Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS).

A manutenção da paz e da segurança internacional devem ser o objetivo de cada país, cada indivíduo, em um contexto de multilateralismo, cooperação, interesse coletivo, imparcialidade e legitimidade do Estado de direito, com a construção de uma sociedade mais igualitária e harmônica para as futuras gerações.

Referências

- Allahyarova, Tahira, Nadine Schouwey, and Simon Zurich. 2014. "The Shared Values of Multiculturalism and Secularism in Azerbaijan and Switzerland." *Materials of the Baku International Humanitarian Forum*. Academia. https://www.academia.edu/36117452/The_Shared_Values_of_Multiculturalism_Azerbaijan_pdf.
- Avelãs Nunes, António J. 2013. *O Estado Capitalista e as suas Máscaras*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.
- Bijos, Leila. 2019. "Instituições de Justiça na União Europeia". In *Estudios de Derecho Iberoamericano*, vol. III, editado por Paulo de Brito, 10–26. Porto: Universidade Lusófona do Porto. https://www.academia.edu/42734048/Estudios_de_Derecho_Iberoamericano_Vol_III.
- Bijos, Leila. 2009. *Multiculturalism and Ethnic Communities in the Americas. Lecture presented at the International Conference Multiculturalism and Beyond: Identity Politics, Cultural Difference, and Hybridity in the Americas*. Alemanha: Center for Interdisciplinary Research (Zif).
- Bijos, Leila. 2021b. "Anseios por liberdade." *Brasília in Foco*, August 4, 2021. <https://brasiliainfoco.com/artigo-anseios-por-liberdade-por-leila-bijos>.
- Bijos, Leila. 2021c. "Conflitos internacionais: Afeganistão." *Brasília in Foco*, August 24, 2021. <https://brasiliainfoco.com/artigo-conflitos-internacionais-afeganistao-por-leila-bijos>.
- Bijos, Leila. 2022. "Conflitos armados e emprego militar: Ucrânia-Rússia." *Brasília in Foco*, February 22, 2022. <https://brasiliainfoco.com/artigo-conflitos-armados-e-emprego-militar-ucrania-russia-por-leila-bijos>.
- Bijos, Leila, and Jaiara Araújo. n.d. "Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR) e as implicações do desenvolvimento de Míssil Tático de Cruzeiro (MTC - 300)." *Revista Segurança & Defesa*.
- Bijos, Leila, and Flávia d. Campo. 2015. "Conflitos Internacionais: Terrorismo Islâmico." *REPATS* 2, no. 2 (jul./dez.): 86-114. <http://dx.doi.org/10.18839/2359-5299/REPATS.V2N2P86-114>.
- Bobbio, Norberto. 2007. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. Translated by Marco A. Nogueira. São Paulo: Paz e Terra.
- Chevallier, Jacques. 2009. *O estado pos-moderno*. Translated by Marçal J. Filho. Belo Horizonte: Fórum.
- Costa, Cristina. 1997. *Sociologia: Introdução à Ciência da Sociedade*. 2nd ed. São Paulo: Moderna.
- Dahl, Robert A. 1956. *A Preface to Democratic Theory*. Chicago: University of Chicago Press.
- Hall, Edward T. 1976. *Beyond Culture*. New York: Anchor Press.
- Hunter, Floyd. 1953. *Community Power Structure: A Study of Decision Makers*. Chapel Hill: University of North Carolina Press.
- International Labour Organization. 1989. ILO. https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=normlex-pub:12100:0::no::p12100_ilo_code:c169.
- Ismailov, Dilgam. 2017. *History of Azerbaijan (Textbook)*. Baku: Azerbaijan Architecture and Construction University – AzMIU NPM. <http://anl.az/el/Kitab/2018/02/cd/i-44365.pdf?fbclid=IwAR2aqhK63cwTGRCSLkBSD-MQEnn2wNLn4vrWdzslOyW9GIwOmlKwUztqPCOI>.
- Nahavandi, Afsaneh. 2006. "Teaching Leadership to First-Year Student in a Learning Community." *Journal of Leadership Education* 5 (Arizona State University): 14-27. <https://doi.org/10.12806/V5/I2/AB2>.
- Negri, Antonio, and Michael Hardt. 2004. *Multidão: guerra e democracia na era do império*. Rio de Janeiro: Record.
- Parekh, Bhikhu. 2005. *Rethinking Multiculturalism: Cultural Diversity and Political Theory*. 2nd ed. Londres: Palgrave Macmillan Education.
- Popescu, Anca-Diana. 2013. "A proposed methodology for identifying multicultural skills in heterogenous groups." *Procedia - Social and Behavioral Sciences* 124: 504-513.
- Serrano, Felipe. 2021. "Empresas estrangeiras retomam investimentos no Brasil." *UOL Economia* (São Paulo), June 27, 2021. <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/06/27/estrangeiras-retomam-investimentos-e-elevam-entrada-de-capital-no-brasil.htm>.
- Waltz, Kenneth N. 1986. In *Neorealism and its critics*, editado por Robert O. Keohane. New York: Columbia University Press.
- Wright, Mills C. 1981. *A Elite do Poder*. Edited by Otávio G. Velho. Translated by Waltensir Dutra. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Leila Bijos

Doutora em Sociologia do Desenvolvimento pela Universidade de Brasília (UnB), em Brasília, DF, Brasil. Professora na Universidade de Brasília (UnB), em Brasília, DF, Brasil.

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação.